TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano e rural do Munícipio de Faxinal do Soturno – RS.

1 – DO OBJETO

Item	Un	Quant	Descrição	Valor para Destinação Final
01	SV	Geração Estimada: 95 Toneladas por mês	Contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano e rural do Munícipio de Faxinal do Soturno – RS.	R$ 160,00 por tonelada disposta

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Munícipio de Faxinal do Soturno – RS, torna-se necessária tendo em vista a necessidade de dar o destino ambientalmente correto destes resíduos que são originados no Munícipio.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será mensal**.**

4 – PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme ofício.

6. DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

6.2 – A contratada deverá apresentar com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

O CONTRATANTE obriga-se:

7.1 – Acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do serviço, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação do mesmo.

7.2 – Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 – O aterro sanitário deverá estar localizado no máximo a 100 Km (cem quilômetros), da cidade de Faxinal do Soturno – RS.

8.2 – Os resíduos sólidos serão transportados por empresa terceirizada, sendo que as entregas serão efetuadas diariamente, exceto nos domingos, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pelo contratante.

8.3 – A contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido. Uma via desse ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem e outra via deve ser remetida ao contratante.

8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.5 – Prestar o serviço na conformidade do estabelecido no proposta apresentada, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

8.6 – Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração e Gestão Financeira através do secretário, Sr. Iramir José Zanella, e-mail: iramir.zanella@faxinaldosoturno.rs.gov.br. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 – Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

12.3 – A quantidade está estimada em 95 toneladas por mês de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do programa de recolhimento mantido pelo munícipio.

12. DO VALOR ESTIMADO DO TOTAL DO CONTRATO

Estima-se o valor total desta contratação em aproximadamente **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** mensais, conforme a quantidade de toneladas dispostas por mês, podendo mudar de acordo com a demanda.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de fevereiro de 2023.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração e Gestão Financeira

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com